



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.853, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.

(Dispõe sobre alteração parcial da Lei n.º 4.630, de 27 de junho de 1.997).

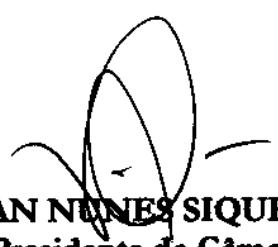
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Artigo 58, da Lei n.º 4.630, de 27 de junho de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: Será considerado nocivo à saúde e como perturbação ao sossego público os sons produzidos em ambientes fechados ou abertos, mesmo em estabelecimentos ou reuniões autorizadas, quando, no caso de ambientes abertos, efetuada a medição a uma distância de 10 (dez) metros da origem do som e no caso de ambientes fechados, efetuada a medição no local onde se originou a denúncia ou reclamação e em ambos os casos for constatado nível de ruído acima de 70 (setenta) decibéis, no período das 06 às 22 horas e de 50 (cinquenta) decibéis das 22 às 06 horas, com aparelhos na curva de ponderação “A”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1.998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.853 - Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1.998, 438º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR EDSON CAMILLO)